

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.332, de 07 de novembro de 2007 (DOE 8/11/2007), com a redação dada pela Lei Estadual nº 15.539/2015, de 1º de julho de 2015 (DOE 2/7/2015), e na Resolução TJPE nº 381, de 29 de outubro de 2015 (DJe 04/11/2015), alterada pela Resolução TJPE nº 386, de 05 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a previsão contida no inciso V do art. 31, da Resolução TJPE nº 381/2015, com redação dada pela Resolução TJPE nº 386/2016,

RESOLVE :

Art. 1º. DESIGNAR, em caráter excepcional, o **Dr. Ricardo Mendes Lins**, Diretor Geral, matrícula nº 187447-0, para realizar a avaliação de desempenho dos servidores ocupantes dos cargos de Consultor Jurídico – SPJC, Consultor Jurídico Adjunto – PJC, Assessor de Cerimonial – PJC-II, Assessor de Comunicação Social – PJC-II, Assessor Adjunto de Comunicação Social – PJC-III, Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica – PJC-II, Coordenador Adjunto de Planejamento e Gestão Estratégica – PJC-III, Chefe da Controladoria – PJC-II e Chefe Adjunto da Controladoria – PJC-III.

Art. 2º. Publique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2018.

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
PRESIDENTE

SEI Nº 00038501-18.2018.8.17.8017

ATO Nº 3524/2018-SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a Carlos Marcio Dantas Costa, matrícula nº 178.586-9, no cargo de Oficial de Justiça PJ III, - Classe II - "P09", com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com base na média das remunerações, a partir de 10/12/2018.

Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 13/12/2018, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0303433** e o código CRC **43DFAAF4**.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 1288/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

EMENTA : Dispõe sobre os feriados do ano de 2019, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE :

Art. 1º Determinar que não haverá expediente, no ano de 2019, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados:

I – 1º de janeiro, terça-feira - Confraternização Universal;

- II – 04 de março, segunda-feira – Carnaval;
- III- 05 de março, terça-feira – Carnaval;
- IV – 06 de março, quarta-feira – Cinzas;
- V – 06 de março, quarta-feira – Data Magna de Pernambuco (Lei nº 16.059, de 8 de junho de 2017);
- VI – 18 de abril, quinta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);
- VII – 19 de abril, sexta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);
- VIII – 21 de abril, domingo – Páscoa/Tiradentes;
- IX – 1º de maio, quarta-feira – Dia do Trabalho;
- X – 21 de junho, sexta-feira - em razão de *Corpus Christi* (transferido do dia 20 de junho, quinta-feira);
- XI – 24 de junho, segunda-feira – São João;
- XII – 11 de agosto, domingo - Dia dos Cursos Jurídicos;
- XIII – 07 de setembro, Sábado – Independência do Brasil;
- XIV – 12 de outubro, sábado – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- XV – 28 de outubro, segunda-feira - Dia do Servidor Público;
- XVI – 02 de novembro, sábado – Dia de Finados;
- XVII – 15 de novembro, sexta-feira – Proclamação da República;
- XVIII– 08 de dezembro, domingo – Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça (Decreto-Lei nº 8.292/1945, art.1º c/c Decreto-Lei nº 1.408/1951, art.5º);
- XIX – 25 de dezembro, quarta-feira – Natal.

Parágrafo único. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho/2019; e 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro/2019, nos termos do art. 94 do Código de Organização Judiciária – COJE (LC Nº 100/2007), com a redação determinada pela Lei Complementar nº 145, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º Não haverá expediente forense na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, localizado na Praça da República, s/n – Santo Antônio, Recife/PE, e nas demais Unidades da Comarca do Recife, no dia 16 de julho de 2019, terça-feira – Dia de Nossa Senhora do Carmo (feriado municipal).

Art. 3º Em face do elevado custo operacional do aparelho jurisdicional, nos dias 01 de março, sexta-feira, e 23 de dezembro de 2019, segunda-feira, não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual, ficando determinado, todavia, a compensação da jornada mediante acréscimo de até 3 (três) horas, nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes aos dias indicados no presente artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata de cada órgão da estrutura organizacional.

Art. 4º Não haverá expediente forense, no ano de 2019, nas Comarcas do interior do Estado, nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 5º Nos dias em que não houver expediente regular, funcionará Plantão Judiciário no âmbito de 1º e 2º Graus de Jurisdição.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Outubro de 2018.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

(Republicado por ter saído com incorreção no DJE, Edição 182/18, pág. 10/11, de 05/10/18)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 1695/18 – SEJU DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2018.